ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Audição de Anabela Castro como representante do PAN para o Conselho Nacional de Educação

1. Foi recebida na Comissão, para conhecimento, com referência de que não há eleição, a indicação

feita pelo GP PAN ao PAR de Anabela Silva de Castro para sua representante no Conselho

Nacional de Educação (CNE);

2. Os representantes dos restantes GP iniciaram o mandato em 14/12/2017, por 4 anos, pelo que

se indicava que a representante do GP PAN (que só na XIV Legislatura passou a ser um GP)

exercerá também o mandato até 14/12/2021, como os restantes;

3. Não se tendo feito referência à audição prévia, na Comissão, da representante do GP PAN, foi

questionado superiormente se atento o disposto na Lei Orgânica do CNE e no atual Regimento

da AR (RAR), aprovado em 2020, a mesma seria designada pela AR sem eleição ou eleita (e neste

caso para quando estava marcada a eleição) e se a Comissão devia fazer a sua audição prévia,

independentemente da forma de "designação"; foi ainda questionado de o GP PAN já tinha

enviado o currículo e a declaração de aceitação de candidatura de Anabela Silva de Castro;

4. Em resposta foi transmitida a informação de que não está previsto fazer a eleição, sendo que a

lei do CNE não prevê essa necessidade e de que só há audição prévia em Comissão de membros

a eleger e não de membros meramente indicados, como acontece no caso dos representantes

dos GP;

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro, que aprova a Lei

Orgânica do Conselho Nacional de Educação, este inclui na sua composição um Presidente, eleito

pela AR (alínea a) e um representante por cada grupo parlamentar, a designar pela Assembleia

da República (alínea b);

6. Em 2017, previamente ao início do mandato dos membros atualmente em funções, o PAR (a

quem compete promover a eleição) promoveu a eleição do Presidente do CNE (como se prevê

na lei do mesmo) e de todos os representantes dos GP (no caso destes, seguindo a prática que

era adotada no passado), tendo remetido as candidaturas à Comissão para audição prévia dos

candidatos;

7. O artigo 255.º do RAR estabelece que «a Assembleia da República elege, nos termos

estabelecidos na Constituição ou na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja

designação lhe compete», enquanto o artigo 256.º regula a apresentação de candidaturas, tendo

em vista a eleição;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

- 8. O artigo 257.º dispõe que «sem prejuízo das demais audições que resultam da lei, de decisão do Presidente da Assembleia da República ou de deliberação da comissão parlamentar competente em razão da matéria, a Assembleia da República promove a audição prévia dos candidatos a titulares dos seguintes cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete, designadamente, os membros do Conselho Nacional de Educação» (alínea n);
- 9. Da interpretação sistemática dos artigos da Secção III do RAR e particularmente dos 3 artigos referidos, conjugada com o regime previsto na lei do CNE, entende-se que deve ser promovida a audição prévia dos candidatos para os quais haja eleição;
- 10. Em relação àqueles em que não é exigida eleição (como é o caso dos representantes dos GP), a comissão pode, ainda assim, deliberar fazer a respetiva audição;
- 11. Foram, entretanto, recebidos o currículo e a declaração de aceitação de candidatura de Anabela Silva de Castro, que se distribuem para conhecimento.

AR, 11/3/2021 A assessora da Comissão Teresa Fernandes